

1

Proposta de Abertura de Procedimento

<p>Parecer:</p>	<p>Deliberação:</p> <p>O CA delibera pela autorização da abertura do procedimento para a empreitada de requalificação do Centro de Saúde de Mértola, nos termos e fundamentos propostos.</p> <p>Aprova-se as peças do processo a designação do júri e a delegação da audiência prévia no júri.</p> <p style="text-align: center;">ULSBA EPE</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i> Maria Cândida Margalho Presidente</p> <p><i>[Signature]</i> José M. Mestre Vogal Executivo</p> <p><i>[Signature]</i> António Duarte Vogal Executivo</p> <p><i>[Signature]</i> José Aníbal Soares Director Clínico</p> <p><i>[Signature]</i> Joaquim Brissos Enfermeiro Director</p> <p style="text-align: right;">ATA N.º 32 29.06.2018 Ponto 1.5</p>
-----------------	--

Proposta N.º220 de 21/06/2018

Concurso Público N.º97003218

Assunto: Escolha do procedimento

Processo de Concurso Público

Designação do Júri

Audiência prévia (Delegação no Júri)

Objeto: Requalificação do Centro de Saúde de Mértola

O Concurso Público n.º 97003717 aberto com o fim de se proceder à contratação de empreitada para Requalificação do Centro de Saúde de Mértola ficou deserto conforme informação n.º 23 de 25/05/2018 emitida por este serviço e que mereceu deliberação de não adjudicação nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, conforme consta da acta n.º 24, no ponto 1.20, de 30/05/2018.

Mais deliberou o Conselho de Administração, na mesma data, que se desse início a novo processo de concurso publico urgente com inclusão da obrigação de visita ao local do objecto do concurso e revisão das peças concursais pelo Gabinete de Projectos.

Elaborada a revisão de todas as peças e incluída a obrigatoriedade da visita ao local da obra, submete-se à consideração superior a presente proposta de abertura de procedimento.

A cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, o preço contratual é de 256.695,50 €, com o IVA a ser liquidado pelo adquirente e com o qual resulta um encargo total de 315.366,47 €.

1. Escolha do tipo de procedimento

Nos termos da deliberação acima referida, pese embora o preço base do procedimento seja inferior ao limite previsto na alínea a) do artigo 155.º do CCP, o critério de adjudicação do anterior e do actual procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da melhor relação qualidade-preço, conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º o que é contrário à alínea b) do artigo 155.º, sendo que o disposto nas alíneas a) e b) deste artigo são condições cumulativas para a adopção de concurso público urgente. Situação que não se verifica pelo que não pode ser escolhido esta modalidade de procedimento.

Assim, em alternativa, propõe-se a escolha de Concurso Público sem publicação no JOEU, nos termos do artigo 28.º do CCP. Este artigo estabelece que *“Pode adotar-se o concurso público ou o concurso limitado por prévia qualificação, sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos casos em que pode ser adotado o ajuste directo ao abrigo do disposto nos artigos anteriores do presente capítulo”*, ou seja, os artigos 24.º e seguintes do CCP. Desde logo, pelo estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º poder-se-ia optar por um ajuste directo uma vez que o concurso público anterior ficou deserto por falta de apresentação de propostas.

2. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

- a) O prazo de execução da prestação de serviços de empreitada para a Requalificação do Centro de Saúde de Messejana será de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa na melhor relação qualidade-preço, conforme ponto 22.º do programa de concurso;
- c) Fixação do preço em 256.395,50€ a que acresce o IVA a liquidar pela entidade adjudicante, totalizando 315.366,47 €.

3. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri, nos termos do artigo 67º do CCP:

Presidente - Dr.^a Cláudia Castelo

1º Vogal Efetivo - Dr. António Matos

2º Vogal Efetivo- Eng.^a Fernando Mestre

1º Vogal Suplente - Dr. Carlos Gomes

2ª Vogal Suplente - Dr.^a Ana Filipa Cano

Nas ausências do Presidente, é substituído pelo 1º Vogal Efetivo

4. Audiência prévia

A delegação da audiência prévia dos concorrentes no júri designado para este procedimento, nos termos do artigo 69º do CCP.

5. Entidade Competente

A competência para a escolha prévia do procedimento a adotar e para a designação do júri é do Conselho de Administração.

O Administrador da Área de Aprovisionamento e Logística



Manuel Soares

Anexo: Programa, Caderno de Encargos e Informação de cabimento